



PREFEITURA DE GRAVATÁ

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

DECRETO Nº064, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE) do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE) do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, cuja atribuição é elaborar Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme parâmetros estabelecidos em normativas expedidas pelo Ministério das Cidades, bem como respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional, o qual acompanhará o processo de implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE) do PMCMV é composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano;

Titular: Ana Paula Remigio de Farias Andrade.

Suplente: José Paulo da Silva.

II – Secretaria de Assistência Social e Juventude;

Titular: Ana Lourdes Soares de Andrade.

Suplente: Rosilda Firmino Neres Silva.

I - Instrumento de Compromisso: documento firmado pelo Chefe do Poder Executivo, comprometendo-se pela execução das ações necessárias ao atendimento das demandas geradas pelo empreendimento;

II - Grupo de Análise e Acompanhamento de Empreendimentos (GAAE) do Programa Minha Casa, Minha Vida: composto por representantes das áreas da habitação, desenvolvimento social, educação, saúde, segurança, defesa civil, infraestrutura, serviços públicos, trânsito e transporte e planejamento urbano, responsável pela emissão do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos.

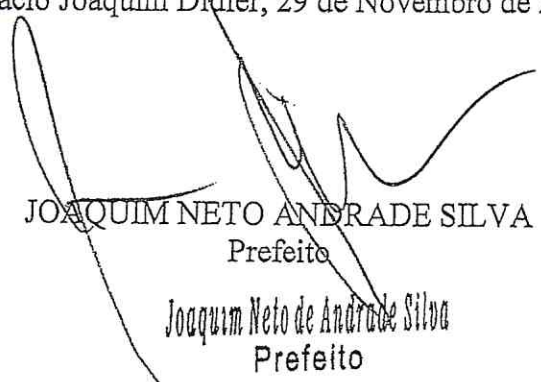
III - Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos: documento composto por avaliação da demanda habitacional; mapa do entorno do empreendimento; avaliação da demanda a ser gerada pelo empreendimento por habitação, desenvolvimento social, educação, saúde, planejamento urbano e transporte;

IV - Documento contendo descrições das medidas necessárias para suprir as demandas apontadas no Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, acompanhado de cronograma de sua implementação, responsáveis e meios para o seu atendimento.

Art. 6º Referente aos critérios para avaliação dos inscritos e possíveis beneficiários do PMCMV será levado em consideração a Lei Federal nº 13.274 de 2016, assim como a Lei Federal nº 12.424 de 2011, especificamente o seu art. 3º, § 4º, legitimando que o Município pode estabelecer novos critérios para a seleção dos beneficiários, sendo delegada essa função para os membros da GAAE, visando maior aproximação para a garantia de moradia digna do público-alvo da intervenção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 29 de Novembro de 2018.



JOAQUIM NETO ANDRADE SILVA
Prefeito

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito